

## PROCESSOS DE ARRIMO

**Para fins de dispensa de incorporação, só será considerada a situação de arrimo quando, comprovadamente com os documentos necessários à comprovação do alegado.**

1) o filho único de mulher viúva ou solteira, da abandonada pelo marido ou da desquitada, à qual sirva de único arrimo ou o que ela escolher quando tiver mais de um, sem direito a outra opção;

- **viúva: Atestado de óbito (pai);**
- **solteira: Certidão nascimento atualizado;**
- **Extrato benefícios ativos INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (mãe e requerente).**

2) o filho que sirva de único arrimo ao pai fisicamente incapaz para prover o seu sustento;

- **Laudo médico que ateste incapacidade;**
- **Extrato benefícios ativos INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (mãe e requerente);**

3) o casado que sirva de único arrimo à esposa ou à esposa e filho; menor (legítimo ou legitimado);

- **Certidão casamento.**

4) o solteiro que tiver filho menor (legalmente reconhecido) de que seja único arrimo;

- **Certidão Nascimento filho.**

5) o órfão de pai e mãe que sustente irmão menor, ou maior inválido ou interdito, ou ainda irmã solteira ou viúva que viva em sua companhia; ou

- **Atestado de tutela e curatela do menor.**

6) o órfão de pai e mãe, que sirva de único arrimo a uma de suas avós ou avô decrépito ou valetudinário, incapaz de prover os meios de subsistência.

- **Atestado de óbito do pai e mãe;**
- **Extrato benefícios ativos INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( requerente).**